



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022060801-ADM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022070101-CPSMCA

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

ASSUNTO: *Contratação dos serviços de assessorias e consultorias na área administrativa, financeira, controle interno, recursos humanos, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico.*

Aportou para exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo que trata de contratação do objeto supra, visando atender as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, conforme o constante do processo administrativo supra citado.

Consta dos autos que, em 26/07/22, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a divulgação/publicação, no DOMCanindé, do rol de empresas habilitadas para o certame:

- F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA;
- PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA;
- CONTARH CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA;
- FO SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELE;
- R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA;
- DARGE COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
- JP LOPES DE ALCÂNTARA ME.

Restaram inabilitadas as seguintes empresas, que não apresentaram recurso administrativo:

VICENTE LEITE BEZERRA

AGUIAR SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA;

YZALLON M. LOPES

G. M. DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS.

Em 08/08/22 foi realizada sessão para abertura das propostas.

h/b



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Consórcio Público de
Saúde da Microrregião
de Canindé



Em 23/08/22 foi realizada para sessão para análise das propostas, que culminou com a classificação das empresas:

LOTE 1:

- 1º - FO SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELE;
- 2º - R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA;
- 3º - JP LOPES DE ALCÂNTARA ME.
- 4º - PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA;

LOTE 2:

- 1º - R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA
- 1º - F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA;
- 3º - JP LOPES DE ALCÂNTARA ME.

LOTE 3:

- 1º - DARGE COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
- 2º - R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA;
- 3º - FO SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELE;
- 4º - CONTARH CONTABILIDADE E ASSESSORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA;

Na sessão supra, foram desclassificadas as seguintes empresas:

LOTE 1:

DARGE COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(apresentação de proposta com preço inexequível).

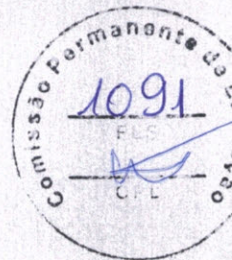
LOTE 2:

DARGE COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(apresentação de proposta com preço inexequível);

FO SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELE (não apresentação de registro em Conselho de Classe compatível)

LOTE 3:

[Handwritten signature]



JP LOPES DE ALCÂNTARA ME (apresentou cotação de objeto distinto ao do edital).

Verificado empate no Lote 2, entre as empresas F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA, foi designada nova sessão para 29/08/22, a fim de realização de sorteio de desempate entre estas. Realizada a sessão supra, o sorteio de desempate resultou na vitória da empresa F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, finalizando a colocação entre as empresas habilitadas no Lote 2, conforme o seguinte:

- 1º - F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA;
- 2º - R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA;
- 3º - JP LOPES DE ALCÂNTARA ME.

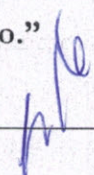
Em 30/08/22 foi publicado o resultado final e aberto o prazo para recurso (05 dias corridos), sem que nenhuma das empresas tenha recorrido dos resultados finais apresentados até o dia 05/06/22.

Transcorridas as fases referidas, tem-se que, em sede parecer final, esta Consultoria Jurídica verificou a ocorrência de flagrante ilegalidade, especialmente quanto à desclassificação da empresa DARGE COSTA CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que decorreu da apresentação de proposta com preço inexequível, posto que desatendido o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”





No caso de que se trata, a CPL não atendeu aos rigores previstos no dispositivo supra, que **permite ao licitante que demonstre a viabilidade do preço apresentado, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

Na espécie, antes de desclassificar o licitante, impunha-se à CPL conferir-lhe o direito de demonstrar, por meio de documentos, a exequibilidade da proposta que apresentou.

O TCU, por meio de sua Súmula nº 262, interpreta o dispositivo legal exatamente neste sentido, senão vejamos:

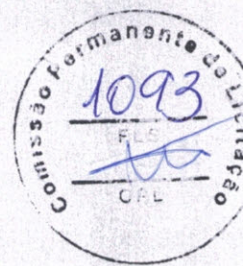
SÚMULA TCU Nº 262

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

A rigor, não tendo dado ao licitante o direito de comprovar a exequibilidade de sua proposta, a Administração desobedeceu a regra do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

A par disso, já tendo prosseguido com o certame e aberto as propostas de preços, inclusive com sorteio em decorrência de empate, a Administração não deve simplesmente retornar à fase de verificação da habilitação do licitante desclassificado, mas sim, promover a anulação/revogação de todo o certame, conforme permitido pela Súmulas STF nº 346 e 473:

[Handwritten signature]



SÚMUAL STF N° 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

SÚMULA STF N° 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em face de todo o exposto, constada a ocorrência de ilegalidade decorrente da desobediência ao inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, **OPINAMOS** seja **ANULADO** o presente certame licitatório, na forma e para os fins legais.

É o parecer, sub censura.

Canindé/CE, 21 de SETEMBRO de 2022.

CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

OAB/CE N° 11.677

OAB/DF N° 69.430

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS.

O Secretário Executivo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na análise de propostas;

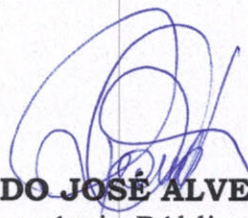
DECIDE.

ANULAR, por ilegalidade no processo licitatório Tomada de Preços nº **2022070101-CPSMCA**, objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIAS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CE., determinando ao Presidente, que republique novo processo.

Publique-se.

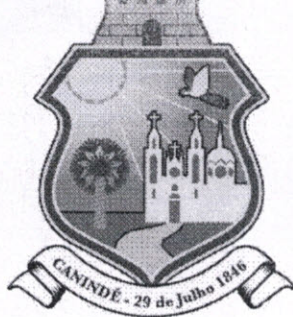
Ao fim, archive-se.

Canindé, 27 de Setembro de 2022.



RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO

Secretário Executivo do Consórcio Público da Microrregião de Canindé



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

29 de Setembro de 2022 - ANO VI - Edição Nº 567 - Pág. 01 a 08

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

AVISO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 2022070101-CPSMCA

Consórcio Público de Saúde, com sede à Av. Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará - CEP 62700-000, neste Município, inscrito no NPJ/MF sob o nº 13.179.412/0001-82, representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Alves Araújo, no uso de suas atribuições legais considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 decide ANULAR, de ofício, a Tomada de Preços nº 2022070101-CPSMCA. RESOLVE: Declarar a NULLIDADE do certame licitatório de Tomada de Preços nº 2022070101-CPSMCA, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIAS NA ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CE". Assim, recebendo-se a ilegalidade em tempo hábil, fica o presente certame licitatório ANULADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, e, em fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c". Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à Av. Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará. **PUBLIQUE-SE. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO** - Secretário Executivo do Consórcio Público da Microrregião de Canindé

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2022080501-CH

Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, considerando o resultado apresentado pelo Presidente da comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, referente ao Credenciamento Nº 2022080501-CH, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-OSPITALARES DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que o processo encontra-se em conformidade com as normas legais. RESOLVE: I - HOMOLOGAR, nos termos Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, terada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor, os atos praticados pela Comissão de Licitação e ADJUDICAR o objeto citado, em favor da empresa:

SOMEDS SERVIÇOS MÉDICOS E SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 36 com valor global de R\$: 276.814,80 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

MEDICAL SAÚDE LTDA, para os itens 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, com valor global de R\$: 72.933,20 (setenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Canindé-CE 21 de setembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

EXTRATO DE PROCESSO ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022092301-CARO ESTADO DO CEARÁ CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. EXTRATO DE PROCESSO CARONA A ATA DE REG. DE PREÇOS. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ; CONTRATADA: MARINHO SOARES COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA -EPP, inscrita no C.N.P.J.: **08.458.279/0001-63**, com sede a Rua Humberto de Campos, 1007 - São João do Tauape - Fortaleza; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E PERMANENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA -CEO-R, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, na condição de ADESAO A Ata de Registro de Preços Nº 013/2022/01 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 008/2022-PE do Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca-Ceará. **VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 108.434,00** (cento e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.001 Gerenc. Adm. Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Canindé, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, com fonte de recursos: Ordinário e Transferências. **SIGNATÁRIO: RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO** - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé. CANINDÉ/CE, 27 de Setembro de 2022. **RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO** - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2022 DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA ATUAR NA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sr. José Kledeon Viana Paulino no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2021. RESOLVE: I - DESIGNAR a Servidora efetiva para atuar na Diretoria Executiva de Gestão desta secretaria da Educação.

Maria Ruth Fernandes Almeida- CPF: 414.001.003-72.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. CABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO - GSE em Canindé (CE), 26 de setembro de 2022. José Kledeon Viana Paulino - Secretário Municipal de Educação**

EXTRATO DO ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE RESCISÃO E ADITIVO Nº 14/2022 - TERMO DE RESCISÃO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 203/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): VALDECI SOUSA SILVA, CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 11/12/2022. A RESCISÃO DO ADITIVO Nº 50/2022, FIMOU-SE NA DATA DE 17/09/2022, ORA SE DEU A CAUSA, POR MOTIVO DE ALECIAMENTO.